



TC 003.150/2013-5

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Entidade: Município de Uma/BA.

Responsáveis: Jailson de Souza Muniz (098.268.585-87); José Bispo Santos (172.064.645-72).

Advogados constituídos nos autos: Yi-San Oyama Velame Fonseca (OAB/BA 24.145) e outros.

Recorrente: Jailson de Souza Muniz

Relator: André Luís de Carvalho.

DESPACHO DE EXPEDIENTE

Trata-se de Embargos de Declaração opostos por Jailson de Souza Muniz (R002 – peça 60), em face do Acórdão 1862/2015 – TCU – 2ª Câmara, que examinou a documentação nominada Recurso de Reconsideração (Peça 41), em que esta Secretaria, procedendo ao exame de admissibilidade da peça recursal, verificou a intempestividade do apelo.

Tendo em vista o disposto no art. 49, inciso III, da Resolução TCU nº 259/2014, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, relator do Acórdão embargado.

Serviço de Administração – Serur, em 6/7/2015.

(Assinado eletronicamente)

Carlos Antonio Martins dos Santos

Chefe do SA/Serur Substituto